

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 47/2023

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: "Institui os Processos Administrativo e Legislativo Eletrônicos no âmbito da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, matéria recebida no dia 30 de agosto de 2023, tendo como objetivo a proposta de instituição dos Processos Administrativo e Legislativo Eletrônicos no âmbito da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás e dá outras providências".

A matéria já tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, tendo recebido parecer favorável.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

I. PARECER

A regulamentação de legislação federal no âmbito dos Entes Federados e órgãos da administração pública direta é obrigação, a qual, de início pode demandar gastos e investimentos, porém, significará ganho financeiro e de toda ordem, no futuro.

Eventuais despesas decorrentes da matéria, não violarão a Lei Orçamentária vigente, uma vez que há dotação específica e com saldo suficiente aos lançamentos das despesas administrativas de modo geral, afigurando-se como lançamentos de despesas cotidianas.

Registra-se que é DEVER da gestão do Poder Legislativo, por seu assessoramento contábil, promover o devido relatório de impacto financeiro/orçamentário, caso se vislumbre existir, além do mais estrito dever de observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, para acorrer majoração de despesas orçamentárias advindas da matéria, caso haja necessidade, poderá os Chefes dos Poderes, Executivo e Legislativo, promoverem suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

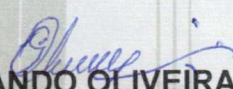
Assim, manifestamos o entendimento no sentido de ser a matéria, financeiramente e orçamentariamente adequada aos fins propostos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023.


Ver. ORLANDO OLIVEIRA SILVA
Relator

